



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7676 - segunda-feira, 5 de janeiro de 2026

Divulgação: segunda-feira, 5 de janeiro de 2026

Publicação: terça-feira, 6 de janeiro de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 583651

INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2025

PROCESSO 25.0.000142218-1

Estabelece o tratamento e a apuração de casos de ameaças, violências e assédios no âmbito das escolas da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, envolvendo servidores, profissionais terceirizados, estudantes e familiares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 12.659, de 08 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.807, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral e sexual na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.104, de 07 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre);

CONSIDERANDO as estratégias 2.12, 2.16, 3.8, 4.38, 7.33 e 23.7 da Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação);

CONSIDERANDO os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 e nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 (que tratam do combate ao *bullying* e ao

cyberbullying);

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as ações de prevenção, proteção, investigação e responsabilização, garantindo segurança, ética e respeito no ambiente escolar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Integrado de Tratamento e Apuração de casos de ameaças à vida, violências e assédios ocorridos no ambiente escolar, envolvendo servidores da educação, profissionais terceirizados, estudantes e familiares das escolas da Rede Municipal de Educação.

§ 1º O prazo máximo para adoção das providências iniciais previstas nesta Instrução Normativa é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do fato pela direção da unidade escolar.

§ 2º Os procedimentos previstos nesta Instrução aplicam-se a todas as escolas da Rede Municipal de Educação, às unidades centralizadas e aos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SMED).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Ameaça: ação, gesto, palavra ou qualquer outro meio simbólico capaz de intimidar ou prometer mal injusto e grave, nos termos do art. 147 do Código Penal;

II – Violência: ação ou omissão que cause ofensa à integridade física, psicológica, sexual ou moral, incluindo negligência, discriminação, *bullying* e *cyberbullying*, conforme os arts. 129 e 136 do Código Penal;

III – Assédio moral: qualquer conduta abusiva, reiterada ou sistemática, que atente contra a dignidade ou a integridade psíquica ou funcional de membro da comunidade escolar, conforme § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 21.807/2022;

IV – Assédio sexual: conduta de conotação sexual, praticada contra a vontade da vítima, que cause constrangimento ou prejuízo à sua integridade física ou emocional, conforme § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 21.807/2022.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E COMUNICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

Art. 3º Ao tomar conhecimento de denúncia ou ocorrência de ameaça, violência ou assédio, a direção da escola deverá:

I – Comunicar imediatamente a Guarda Municipal e/ou a Patrulha Escolar, quando houver risco iminente à integridade física das pessoas;

II – Acolher as partes envolvidas de forma individualizada, preservando a integridade física e emocional de todos;

III – Informar o Gabinete do Secretário (GS-SMED), por telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas;

IV – Notificar os pais ou responsáveis legais dos estudantes menores de idade envolvidos;

V – Registrar os relatos e providências adotadas em ata detalhada;

VI – Registrar o fato na Plataforma ACESSO (CICV), no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas;

VII – Instaurar Processo Administrativo sigiloso no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com toda a documentação pertinente, encaminhando-o ao Gabinete do Secretário (GS-SMED) e à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-SMED), quando envolver servidor;

VIII – Comunicar o Conselho Tutelar, sempre que envolver crianças ou adolescentes em situação de risco.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 21.807/2022, as denúncias de assédio moral ou sexual deverão, adicionalmente, ser registradas:

I – Eletronicamente, por meio do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre (me-Ouv); ou

II – Presencialmente, junto à Ouvidoria-Geral do Município (OGM-SMTC).

CAPÍTULO IV DOS FLUXOS DE ENCAMINHAMENTO E INVESTIGAÇÃO

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação avaliar, conforme a natureza e a gravidade dos fatos, a instauração de Investigação Preliminar Sumária (IPS), Sindicância ou Inquérito Administrativo, nos termos do Decreto Municipal nº 21.104/2021.

§ 1º Nos casos em que a denúncia for encaminhada à Ouvidoria-Geral do Município (OGM-SMTC), caberá a esta o tratamento inicial dos dados e o encaminhamento à Corregedoria-Geral do Município (CGMUNI-SMTC) para análise e providências.

§ 2º A CGMUNI-SMTC poderá instaurar diretamente o procedimento cabível, caso a SMED não adote as medidas necessárias.

§ 3º A instauração do Processo será comunicada à CGMUNI-SMTC de forma sigilosa, mediante concessão de credencial no Sistema SEI.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO ÀS PARTES ENVOLVIDAS

Seção I Do Servidor Vítima

Art. 5º À Chefia Imediata compete:

I – Providenciar atendimento médico ou hospitalar, quando necessário;

II – Orientar o registro de Boletim de Ocorrência e a solicitação de medida protetiva, quando cabível;

III – Providenciar a Notificação de Acidente de Trabalho (NAT);

IV – Encaminhar o servidor vítima à Unidade de Desenvolvimento Pessoal (UDP-SMED) para acolhimento e à Unidade de Lotação e Movimentação (ULM-SMED) para avaliação da necessidade de relotação, visando à sua proteção.

Seção II Do Estudante Vítima

Art. 6º O Serviço de Orientação Educacional (SOE) ou a direção da escola deverá:

I – Agendar reunião com a família, com registro em Ata;

II – Encaminhar relatório circunstanciado ao Conselho Tutelar, quando cabível, anexando registros anteriores;

III – Articular, com a CIPAVE Escolar e a SMED, estratégias pedagógicas e restaurativas;

IV – Nos casos em que a agressão for praticada por profissional, comunicar

imediatamente à SMED para adoção das providências disciplinares e avaliação laboral.

Seção III
Dos Responsáveis Envolvidos

Art. 7º Nos casos de ameaça ou agressão praticadas por responsáveis legais:

- I – Estes deverão comparecer à unidade escolar e firmar termo de convivência e civilidade;
- II – A ausência injustificada ou a reincidência poderá ensejar comunicação ao Ministério Público e a adoção de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, inclusive a transferência do estudante no ano letivo subsequente, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS

Art. 8º O agente público denunciado ou investigado poderá ser afastado preventivamente, nos termos do § 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 21.807/2022.

§ 1º Em situações de menor gravidade, poderá ser determinado o remanejamento do servidor; em casos graves, o servidor deverá cumprir expediente em unidade administrativa da SMED.

§ 2º O afastamento será analisado pelo Secretário Municipal de Educação, mediante parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-SMED).

§ 3º Profissionais temporários poderão ter seus Contratos rescindidos antecipadamente, após a devida apuração dos fatos.

§ 4º No caso de profissionais terceirizados, a denúncia será comunicada à empresa contratada, preferencialmente por meio de notificação formal, realizada pelo Fiscal do Contrato, para as providências cabíveis.

§ 5º É facultado à vítima solicitar mudança temporária de local de trabalho até a conclusão do Processo disciplinar.

CAPÍTULO VII
DO ATO INDISCIPLINAR E DAS AÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º O descumprimento dos Princípios de Convivência Escolar constitui ato indisciplinar e deverá estar previsto no Regimento Interno da unidade escolar.

Art. 10 As medidas de responsabilização observarão:

- I – A gravidade da conduta;
- II – As circunstâncias atenuantes;
- III – As circunstâncias agravantes.

§ 1º Consideram-se circunstâncias atenuantes, entre outras:

- I – A inexistência de registros anteriores de conduta semelhante;
- II – O arrependimento espontâneo;
- III – A reparação voluntária do dano causado;
- IV – A colaboração com a apuração dos fatos;

V – A atuação sob forte emoção ou contexto excepcional, devidamente comprovado.

§ 2º Consideram-se circunstâncias agravantes, entre outras:

- I – A reincidência;
- II – A premeditação;
- III – O abuso de posição de autoridade, ascendência ou poder;
- IV – A prática da conduta contra criança, adolescente ou pessoa em condição de

vulnerabilidade;

V – A recusa injustificada em reparar o dano ou cessar a conduta;

VI – A prática reiterada ou coletiva da conduta.

§ 3º A CIPAVE Escolar orientará a aplicação das medidas de responsabilização com base nos princípios da Justiça Restaurativa.

§ 4º As medidas de responsabilização, aplicáveis conforme a natureza do caso, incluem, dentre outras:

I – Reparação ou resarcimento;

II – Retratação;

III – Tarefas educativas de caráter formativo;

IV – Restrição a determinadas atividades;

V – Acompanhamento por responsável;

VI – Monitoria supervisionada;

VII – Troca de turma ou turno;

VIII – Transferência de unidade escolar no ano letivo subsequente.

§ 5º A transferência de unidade escolar somente poderá ser adotada de forma excepcional, nos casos devidamente apurados e comprovados, quando esgotadas as demais medidas pedagógicas, protetivas e restaurativas.

§ 6º As tarefas educativas possuem natureza pedagógica, formativa e não punitiva, destinando-se à promoção da reflexão, responsabilização e reparação simbólica.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11 Compete:

I – À DGP-SMED orientar e apoiar as equipes diretivas;

II – À CDAF-SMAP acompanhar funcionalmente os casos envolvendo servidores, especialmente em estágio probatório;

III – À UDP-SMED oferecer acolhimento e apoio psicossocial aos servidores.

Art. 12 Cabe à SMED promover capacitações periódicas sobre prevenção e enfrentamento de violências, assédios, *bullying* e *cyberbullying*.

Art. 13 Será instituída a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual da SMED.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Compete às CIPAVEs das escolas elaborar e executar o Plano de Ação Pedagógico da unidade, com foco na Cultura de Paz, bem como participar das formações promovidas pela SMED.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pelas unidades competentes da SMED.

Art.16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Instrução Normativa nº 002/2024 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2025.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.